



## **REGIMENTO DA IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE BENTO GONÇALVES RS – 2018**

### **CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** – A IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, convocada pelo Prefeito Municipal Senhor Guilherme Rech Pasin e o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Alissandro Bittencourt Fontoura, tem por objetivo mobilizar os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), crianças, adolescentes e a sociedade para a construção de propostas voltadas para a afirmação do princípio da proteção integral a crianças e adolescentes nas políticas públicas, fortalecendo as estratégias/ações de enfrentamento das violências e considerando a diversidade.

**Art. 2º** – Os objetivos específicos são:

- I Apontar os desafios a serem enfrentados e definir ações para garantir o pleno acesso das crianças e adolescentes às políticas sociais, considerando as diversidades;
- II Formular propostas para o enfrentamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes;
- III – Propor ações para a democratização, gestão, fortalecimento e participação de crianças e adolescentes nos espaços de deliberação e controle social das políticas públicas;
- IV – Propor ações para a garantia e a qualificação da participação e do protagonismo de crianças e adolescentes nos diversos espaços: escola, família, comunidade, políticas públicas, sistema de justiça, dentre outros;
- V – Elaborar ações para garantir a promoção da igualdade e valorização da diversidade na proteção integral de crianças e adolescentes;
- VI – elaborar propostas para a ampliação do orçamento e aperfeiçoamento da gestão dos fundos para a criança e o adolescente.



## **CAPÍTULO II – DA REALIZAÇÃO**

**Art. 3º** - A IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada no auditório do Instituto Federal do Rio Grande do Sul, sito à Av. Osvaldo Aranha, 540, Bairro Juventude, Bento Gonçalves – RS no dia 23 de agosto de 2018.

**Art 4º**- A IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada sob a coordenação da Comissão Organizadora, composta por membros do Conselho Municipal dos Direitos Criança e do Adolescente.

**Art. 5º** - Os temas da IX Conferência observarão a orientação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

## **CAPÍTULO III**

### **SEÇÃO I**

#### **DO TEMÁRIO**

**Art. 6º** – A XI Conferência Municipal terá como tema central “**Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências**”.

**Art. 7º** – São eixos orientadores da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- 1) Garantia dos Direitos e Políticas Públicas Integradas e de Inclusão Social;
- 2) Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra Crianças e Adolescentes;
- 3) Orçamento e Financiamento das Políticas para Crianças e Adolescentes;
- 4) Participação, Comunicação Social e Protagonismo de Crianças e Adolescentes;
- 5) Espaços de Gestão e Controle Social das Políticas Públicas de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes.

## **SEÇÃO II**

### **DA METODOLOGIA**

**Art. 8** – Serão organizados grupos de trabalho conforme os cinco eixos temáticos do artigo 7º, que discutirão e formularão propostas de acordo com as orientações do CONANDA referendadas pelo CEDICA.

**Art. 9** - Cada grupo de trabalho contará com um (uma) facilitador (a), um (uma) coordenador (a) e um (uma) relator (a).

§ 1º Compete ao (à) Facilitador (a) realizar a acolhida do grupo, auxiliar na escolha do (a) Coordenador (a) e do (a) Relator (a), apresentar a proposta de trabalho e mediar as discussões para a construção das propostas, que serão apresentadas e votadas na plenária final da IX Conferência Municipal.

§ 2º Compete ao (à) Coordenador (a) orientar os trabalhos no que tange ao cumprimento dos prazos e horários estabelecidos, provocar o debate entre os presentes, oportunizando a participação de todos e manter a discussão em torno do tema proposto.

§ 3º Compete ao (à) Relator (a) sistematizar as conclusões do grupo de trabalho, em ordem de prioridade, e repassá-las, nos prazos previstos na programação à Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 10º** - Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria de votos dos participantes presentes;

**Art. 11º** - Integrante da Comissão Organizadora será responsável pela sistematização das propostas feitas pelos grupos de trabalho, a qual será encaminhada para apreciação e deliberação da Plenária da IX Conferência Municipal.

**Art. 12** - Compete à plenária final a aprovação do Relatório Final com as propostas devidamente discutidas e aprovadas.



## CAPÍTULO IV – DOS PARTICIPANTES

**Art. 13** - Serão participantes da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA;

II - integrantes do Conselho Tutelar;

III - entidades governamentais e não-governamentais;

IV - integrantes dos Conselhos Setoriais (de Educação, de Saúde e de Assistência Social);

V – Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – representantes do poder judiciário;

VII – representantes do ministério público;

VIII – representantes da defensoria pública;

IX – representantes da área de segurança pública;

X – representantes de universidades;

XI - crianças e adolescentes;

XII- convidados;

XIII– observadores.

**Parágrafo Único:** Poderá participar da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na condição de observador, qualquer cidadão, desde que devidamente credenciado pela Comissão Organizadora.

**Art. 14** - Todos os participantes da IX Conferência Municipal terão direito a voz e voto, podendo manifestar-se verbalmente ou por escrito, durante os períodos de debate, através de comentários ou perguntas pertinentes ao tema, obedecendo o tempo estipulado.



## **CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 15** - Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contará com uma Comissão Organizadora.

**Art. 16** - A IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e na sua ausência ou impedimento eventual, por um membro da Comissão Organizadora.

**Art. 17** - O relatório final da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será elaborado pela Comissão Organizadora, juntamente com os coordenadores e relatores de grupos dos eixos temáticos.

**§ 1** - O referido relatório estará a disposição para o público em geral na sede do COMDICA.

**Art. 18** – Serão fornecidos certificados para os participantes da IX Conferência, os quais deverão ser impressos no site da Prefeitura conforme orientação entregue.

### **SEÇÃO I**

#### **ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

**Art. 19** - A Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente eleita em Assembleia ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composta pelos seguintes membros:

- Alissandro Bittencourt Fontoura – Conselheiro titular e presidente do COMDICA
- Rubia Cardoso Dornelles – Conselheira titular, representante governamental
- Leila Cirino Nunes – Conselheira titular, representante não-governamental
- Odila Carlotto – Conselheira titular, representante governamental
- Rosane Carlet - Conselheira titular, representante não-governamental



## **SEÇÃO II**

### **ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

**Art. 20** - A Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem as seguintes atribuições:

- I - Elaborar o regimento interno a ser aprovado no início da Conferência pela plenária;
- II – Definir critérios de escolha dos delegados conforme orientação do CONANDA;
- III – Normatizar as inscrições dos participantes da Conferência Municipal;
- IV - Mobilizar todas as forças da comunidade para participar da Conferência Municipal;
- V – Prever a assessoria necessária de modo a facilitar a reflexão, a discussão e a elaboração das diretrizes, conforme objetivo geral proposto para a Conferência;
- VI – Propor a programação da Conferência Municipal;
- VII – Sistematizar e conduzir a apresentação das propostas construídas pelos grupos de trabalho a partir dos eixos temáticos da IX Conferência Municipal.

§ 1º - Ao presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete coordenar, supervisionar, dirigir e promover a realização da XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### **CAPÍTULO VI - DOS DELEGADOS**

**Art. 21** - Será realizada uma eleição de delegados durante a IX Conferência Municipal que irão representar Bento Gonçalves na X Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 22** - A definição do número de delegados à X Conferência Estadual, a partir das Orientações do CONANDA, referendadas pelo CEDICA obedecerá a tabela abaixo:

População do Município	Nº mínimo de participantes nas Conferências	Conselho de Direito	Conselho Tutelar	Movimentos sociais/ FDCA	Sistema de Justiça	Rede de atendimento	Adolescentes
Entre 100.001 até 900 mil habitantes	150 pessoas	2	1	1	1	1	2

**Art. 23** - A Comissão Eleitoral será nomeada pela Comissão Organizadora da IX Conferência e referendada na plenária ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## CAPITULO VII – DA PLENÁRIA FINAL

**Art. 24** - A plenária final da IX Conferência Municipal terá como finalidade a apreciação e a aprovação das propostas construídas pelos grupos de trabalho em todos os eixos temáticos.

**Art. 25** – A apresentação das propostas dos grupos de trabalho será conduzida por integrante da Comissão Organizadora em conjunto com os facilitadores, coordenadores e relatores de cada um dos grupos de trabalho.

**Art. 26** – A apresentação das propostas deverá assegurar aos membros da plenária, o direito de solicitar destaque de qualquer um de seus pontos, exceto após aprovadas.

**Art. 27** A plenária final homologará a nominata dos (as) Delegados (as) titulares e suplentes à X Conferência Estadual, obedecendo à proporção previamente definida pelo CEDICA/RS.



## **CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 28** - A organização e coordenação da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está a cargo da Comissão designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do presidente deste Conselho.

**Art. 29** - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal.

**Art. 30** - O presente Regimento Interno aprovado passa a reger a IX Conferência Municipal ou Intermunicipal ou Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente.